

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL.

Processo nº 10444/2022
Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2022

MAQTRAL – MÁQUINAS, PEÇAS E TRATORES DE ALAGOAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.453.608/0001-95, com sede na Av. Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 2266, CEP 57.082-160, Santa Lúcia, Maceió/AL, representada por seu procurador que subscreve, Magno Brito Oliveira, CPF nº 888.968.974-91, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2022.

Magno Brito Oliveira
Procurador – CPF nº 888.968.974-91

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO – Pregão nº 051/2022

Processo nº 10444/2022

MAQTRAL – MÁQUINAS, PEÇAS E TRATORES DE ALAGOAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.453.608/0001-95, com sede na Av. Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 2266, CEP 57.082-160, Santa Lúcia, Maceió/AL, representada por seu procurador que subscreve, Magno Brito Oliveira, CPF nº 888.968.974-91, vem à presença de Vossa Senhoria, com estrado no item 19 do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022, apresentar RAZÕES RECURSAIS ao recurso já interposto, expondo e requerendo o que segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Licitante manifestou intenção de recorrer na sessão pública, tendo sua intenção sido aceita pelo Pregoeiro.

Nos termos do art. 44, §1º do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão eletrônico, as razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, prazo esse que encerrará no dia 02/09/2022.

Portanto, demonstrada a tempestividade das presentes razões.

2. DOS FATOS

A Recorrente participou da sessão de pregão eletrônico que teve início no dia 26 de agosto de 2022, às 09:00 h (nove horas), a qual foi reaberta e encerrada no dia 30 do mesmo mês, no sítio www.gov.br/compras, tendo apresentado proposta para os item 1 do objeto do edital (plantadeira e adubadeira), sendo vencedora para fornecimento do referido item a Licitante MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, em virtude de ter ofertado o melhor lance.

A Licitante MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI foi declarada vencedora após a inabilitação da proposta da Licitante AGROVETERINARIA RM EIRELI e da recusa da proposta por parte da Licitante KAIO RODOLFO DA SILVA TOMAZINI, tendo esta última solicitado a desclassificação por ter se equivocado no valor oferecido para o item.

Ocorre que a referida empresa declarada vencedora (MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI) possui erros insanáveis na sua documentação, especialmente na proposta apresentada e nos documentos de habilitação, conforme veremos a seguir.

3. DO DIREITO

3.1 Da proposta apresentada pela empresa MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – objeto que não atende às especificações técnicas previstas no Edital

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Desse modo, não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do Edital e com os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI não apresentou a proposta mais vantajosa, pois não atendeu às exigências do edital.

Como previsto no Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, o licitante deverá remeter os documentos de habilitação e proposta até a abertura da sessão do pregão, não podendo alterar a proposta depois de aberta, senão vejamos:

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

(...)

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

(...)

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Como se pode notar, o prazo para envio e alteração das propostas é até a abertura da sessão pública, que, no presente caso, iniciou às 09:00h do dia 26/08/2022.

A proposta inicial da MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI apresentada no sistema até a abertura da sessão pública foi a de uma plantadeira da marca Tatu, com valor unitário de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ocorre que a Licitante se limitou a informar, em sua proposta, a marca do bem, sem indicar suas especificações técnicas, modelo e outras exigências previstas no Edital. As únicas informações trazidas na proposta da Licitante foram as seguintes: PLANTADEIRA TIPO ENGATE: HIDRÁULICO, CONFIGURAÇÃO: PLANTIO DIRETO CONVENCIONAL, TIPO LINHA: ESTREITA, QUANTIDADE LINHAS: 5 UN, ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS: 15 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ADUBADEIRA.

Por outro lado, as especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital são as seguintes:

PLANTADEIRA E ADUBADEIRA, tracionada por trator agrícola de pneus, de 04 linhas de plantio e adubação engate nos 3 pontos do trator; tamanho mínimo do chassi de 2,8 m; rodas de apoio em metal; cubas para sementes e adubo em plástico e tampas com encaixe discos de adubo na posição horizontal; mola espiral e duto sanfonino. Garantia do fabricante e assistência técnica por no mínimo 12 (doze) meses; sem qualquer ônus para a Prefeitura de Arapiraca, contados a partir da data do Termo de Aceitação e Aprovação.

Como se pode observar, a proposta ofertada pela Licitante declarada vencedora não atende às especificações previstas no Edital, uma vez que é completamente genérica e não traz qualquer indicativo de que apresenta o mínimo exigido pelo Edital do certame.

Note-se que não informação sobre se há engate nos 3 pontos do trator; se o chassi tem o tamanho mínimo de 2,8m; se há rodas de apoio em metal; se há cunhas para sementes e adubo em plástico e tampas com encaixe discos de adubo na posição horizontal, mola espiral e duto sanfonino. Além disso, não informa se tem garantia do fabricante e assistência técnica por, no mínimo, 12 (doze) meses.

O Edital, por sua vez, em consonância ao disposto no Decreto nº 10.024/2019 prevê:

8.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial cadastrada no COMPRASNET que não indicar a marca, modelo e/ou referência do produto cotado (se for o caso).

8.3. Não serão aceitas propostas que indiquem quantidade inferior àquela indicada no Termo de Referência (Anexo I).

(...)

14.1. Nos termos fixados no Item 6 deste Edital, a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA (e os documentos técnicos pertinentes ao objeto, se for o caso), como também a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverão ser, previa e exclusivamente, anexadas ou enviadas pelo Sistema COMPRASNET, até a data e horário de abertura da sessão pública do certame, podendo o(a) Pregoeiro(a), a seu critério e considerando a natureza do objeto e as regras editalícias, solicitar durante a fase de aceitação e julgamento:

Observa-se, portanto, que a proposta que não indicar a marca, modelo e/ou referência do produto cotado será DESCLASSIFICADA. Ademais, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, conforme artigo 14.1 do Edital. Desse modo, a proposta apresentada pela Licitante MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI deve ser desclassificada, pois, além de não atender às especificações técnicas, não

indicou o modelo e a referência do produto cotado.

Nesse passo, segundo o Edital, mais especificamente o artigo 15.2, alíneas "b" e "c", a proposta comercial escrita deve conter a indicação da quantidade e dos preços unitário e total, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), bem como o fabricante, a marca, o modelo e/ou referência do objeto, senão vejamos:

15.2. A PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações e documentos (modelo ANEXO II):

(...)

b. Indicação da quantidade e dos preços unitário e total, conforme especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I);

c. Fabricante, marca, modelo e/ou referência do objeto cotado (se for o caso);

Logo, observa-se que a proposta comercial escrita apresentada pela Licitante vencedora não está de acordo com as exigências do Edital, visto que não há descrição das especificações técnicas do produto, tampouco indicação do fabricante, modelo e referência do objeto.

Corroborando com o aqui exposto, o artigo 16.3, alíneas "a" e "b" do Edital preconiza que a proposta que deixar de indicar as informações exigidas no Edital deve ser desclassificada. Será classificada, por outro lado, a proposta que atende satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus anexos, consoante o disposto no art. 16.4 do Edital. Vejamos:

16.3. Será DESCLASSIFICADA, por despacho fundamentado, a proposta do licitante que, ressalvadas as situações e procedimentos previstos nos itens 16.7 a 16.9 deste Edital:

a. Deixar de indicar, anexar ou comprovar as informações exigidas neste Edital e seus anexos;

b. Indique objeto que não atenda a todas as exigências de qualidade e às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (ANEXO I);

(...)

16.4. Será CLASSIFICADA a proposta que atende satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus anexos, bem como cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (ANEXO I).

Ocorre que, conforme largamente demonstrado, a proposta da vencedora não atende aos requisitos exigidos no Edital.

Desse modo, diante das considerações acima, verifica-se que a licitante MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, deve ter sua proposta DESCLASSIFICADA, uma vez que deixou de indicar o modelo e a referência do objeto cotado, bem como não obedeceu às especificações técnicas mínimas exigidas, nos termos do artigo 8.2 e artigo 16. 3, alíneas "a" e "b" do Edital, o que desde já se requer.

3.2 Dos documentos de habilitação – ausência de documentos exigidos no Edital

O presente recurso também se fundamenta na ausência de documentos exigidos no Edital para fins de habilitação, notadamente aqueles concernentes à qualificação econômica da Licitante.

Verifica-se na documentação colacionada pela Licitante MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI que a documentação referente à qualificação econômico-financeira desatende às regras editalícias.

Conforme preconiza o artigo 17.1.4.3, alínea "d" do Edital, será considerado o balanço patrimonial apresentado com assinatura de contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, senão vejamos:

17.1.4.3. Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado:

(...)

d. O Balanço Patrimonial deve estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

Entretanto, conforme se verifica na documentação anexada pela Licitante, a Certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro encontra-se vencida desde o dia 01 de maio de 2022.

Desse modo, verifica-se que a legislação prevê uma forma específica para registro dos livros digitais, a qual deverá ser levada em consideração pela Administração Pública quando da análise dos documentos contábeis das licitantes.

Dessa maneira, é imprescindível verificar a autenticidade do Balanço Patrimonial, na forma da lei, para fins de ser analisada a qualificação econômico-financeira da empresa e habilitação em licitações públicas.

Ante o exposto, nota-se que empresa declarada vencedora não possui documentação válida e autêntica para fins de habilitação econômico-financeira, devendo, portanto, ser inabilitada e desclassificada.

4. DOS PEDIDOS

Postos os fatos e fundamentos, requer-se que sejam acolhidas as razões recursais, para o fim de reformar a decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora, para fornecimento do item 1 do objeto do Edital, a empresa MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do Edital e da Lei, em especial, a ausência de indicação do modelo e da referência do objeto cotado, além de não ter obedecido às especificações técnicas mínimas exigidas, nos termos do artigo 8.2 e artigo 16. 3, alíneas "a" e "b" do Edital, e o não atendimento às especificações técnicas do Edital, bem como da ausência de documentos essenciais para fins de habilitação.

Caso o Douto Pregoeiro opte por manter sua decisão, REQUER que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2022.

Magno Brito Oliveira
Procurador – CPF nº 888.968.974-91

Fechar